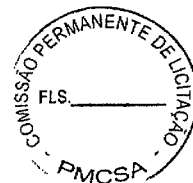


**PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139/FMS/2019**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/FMS/2019**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/FMS/2019**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/FMS/2019**  
**CONTRATO Nº 016/FMS/2019**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO E A EMPRESA BIOSTOCK DIAGNÓSTICOS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manuel Queiroz da Silva, nº 145, térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, através do **Fundo Municipal de Saúde**, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, neste ato representado pelo seu Gestor, o **Sr. José Carlos de Lima**, brasileiro, divorciado, Médico ginecologista/obstetra e professor da UFPE, portador da Cédula de Identidade sob o nº 2.184.665 - SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº. 507.278.504-15, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, a empresa **BIOSTOCK DIAGNÓSTICOS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.434.877/0001-20, com sede na Rua Professor Paes Leme, nº 151, Piedade – Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54.400-460, Telefone (81) 3222-4350, representada por seu Procurador, o **Sr. Ronald Luiz Brito Souza**, casado, representante comercial, portador da cédula de identidade nº 3279221-25 SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 487.207.985-04, residente e domiciliado na Rua de Apipucos, 50, APT 1601, CEP 5201-640, Recife/PE, doravante denominada, simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o PREGÃO PRESENCIAL 017/FMS/2019 e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

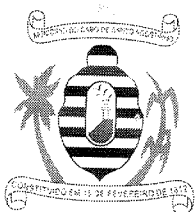
**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada na locação de equipamentos com cessão de reagentes, insumos, consumíveis, descartáveis, calibradores, equipamentos de informática, insumos de informática, suporte de informática, software integrado de gestão laboratorial (LIS) e assistência técnica e científica, para atender a demanda de Urinálise do Laboratório Central do Cabo de Santo Agostinho, através do Fundo Municipal de Saúde.

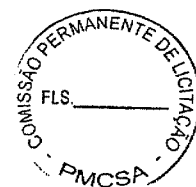
**CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros alocados para a realização da presente contratação são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

**Unidade Gestora:** 2 – Fundo Municipal de Saúde; **Órgão:** 41000 - Secretaria Municipal de Saúde; **Unidade Orçamentária:** 41100 – Fundo Municipal de Saúde; **Função:** 10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial; **Ação:** 4.153 – Qualificação da Rede Especializada de Média Complexidade; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas; **Fonte Recurso:** 16.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

O preço total ora contratado é de **R\$ 153.300,00 (cento e cinquenta e três mil e trezentos reais)**.

**Parágrafo Primeiro** – Para fazer face à presente despesa foi emitida a Nota de Empenho nº 1068/2019, datada no dia 05 de julho de 2019, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ficando o saldo restante a ser empenhado durante o exercício financeiro de 2019.

**Parágrafo Segundo** – O valor estipulado na presente Cláusula não implica em previsão de crédito para a CONTRATADA, que somente fará jus aos valores referentes ao produto efetivamente fornecido.

**CLÁUSULA QUARTA – PRAZO**

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura entre as partes, podendo ser prorrogado na forma do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUINTA – REALIZAÇÃO DO SERVIÇO**

**Parágrafo Primeiro** - O REAGENTE contratado deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias corridos, no Laboratório Central do Município, no horário de 7:00 às 15:00h em dias úteis, mediante prévio agendamento. No Centro de Triagem e Aconselhamento a entrega deverá ser previamente programada.

**Parágrafo Segundo** - O EQUIPAMENTO deverá ser entregue no Laboratório Central do Município e no Centro de Triagem e Aconselhamento no prazo máximo de 30 dias a contar da data do recebimento do pedido de instalação.

**Parágrafo Terceiro** - A empresa contratada deverá fornecer reagente suficiente para realização dos testes, divididos em 12 (doze) cotas mensais, obedecendo as necessidades do Serviço, inclusive em relação ao quantitativo mensal de testes, no prazo de, no máximo, 15 dias da solicitação dos testes.

**Parágrafo Quarto** - A contratada se sujeitará ao que preconiza a lei nº 8.666/93 e alterações, bem como às demais cláusulas contratuais.

**Parágrafo Quinto** - A empresa contratada deverá responsabilizar-se pela entrega do equipamento e reagente até as dependências da CONTRATANTE, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade do FORNECEDOR.

**Parágrafo Sexto** - Nos termos do art. 67 da Lei 8666/93 e alterações, o Fundo Municipal de Saúde, **designa o servidor:** Sr. Roberto Alexandre Gouveia (Coordenadora do Laboratório Central Municipal), telefone (81) 3521-6707 para fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato.

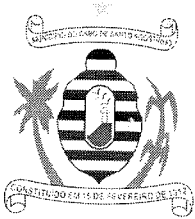
**Parágrafo Sétimo** - A CONTRATADA ficará obrigada a refazer, às suas expensas, os serviços que vierem a ser recusados e, cujo recebimento não importará sua aceitação.

**Parágrafo Oitavo** - O servidor ou comissão designada pela autoridade competente para proceder ao recebimento dos serviços ora licitados, o fará mediante verificação a fim de constatar se o mesmo está sendo prestado conforme o licitado, não caracterizando neste ato a aceitação dos mesmos.

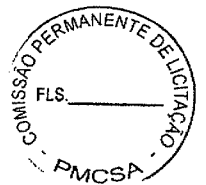
**Parágrafo Nono** – O retardamento na entrega dos produtos, objeto do Contrato, não justificado considerar-se-á como infração contratual.

**Parágrafo Décimo** – Os reagentes deverão ser da mesma marca do equipamento locado, ou terem autorização expressa do fabricante para uso específico neles.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – O equipamento deverá vir acompanhado de transformador, caso necessite de adaptação para voltagem da rede elétrica do Laboratório. Além de estabilizador de voltagem e Nobreak para um



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



perfeito rendimento e proteção da máquina, como também adaptadores padrões macho e fêmea para as tomadas caso necessite.

**Parágrafo Décimo Segundo** – O equipamento ofertado deverá vir acompanhado de 01 (um) computador para o interfaceamento e 01 (um) impressora a laser para emissão de todos os laudos do Laboratório, conforme especificação abaixo:

- a) Velocidade de impressão: até 50 ppm;
- b) Capacidade de papel padrão: 1.100 folhas;
- c) Capacidade de saída: 500 folhas;
- d) Conectividade: 10/100/1000 bases TX Ethernet, Paralelo (IEEE 1284), USB 2.0
- e) Processador de 500 MHz
- f) Compatível com Windows (incluindo Vista), Mac, Novell, Linux e Unix
- g) Cartucho de toner (capacidade: 35.000 páginas)

**Parágrafo Décimo Terceiro** – As despesas de interfaceamento dos equipamentos de todos setores deste processo, com o sistema (software) do Laboratório (LIS) é de responsabilidade da empresa contratada.

**Parágrafo Décimo Quarto** – Observada a legislação em vigor, os produtos cotados pelas licitantes deverão ter a comercialização autorizada pelo Ministério da Saúde do Brasil.

#### CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Fatura e, com o devido atesto pelo setor da Secretaria solicitante, obedecendo aos limites estabelecidos neste instrumento contratual.

**Parágrafo Primeiro** – A Fatura discriminativa deverá ser encaminhada à Secretaria solicitante a partir do primeiro dia útil posterior ao fornecimento para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da Fatura.

**Parágrafo Segundo** – Nenhum pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito ao reajustamento de preços ou à correção monetária.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**Parágrafo Primeiro** – Prestar a CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços.

**Parágrafo Segundo** – Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**Parágrafo Primeiro** – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer encargos decorrentes da execução deste Contrato.

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**Parágrafo Terceiro** – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



no processo licitatório.

**Parágrafo Quarto** – Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto da licitação ou contrato, sem previa autorização da Administração da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.

**Parágrafo Quinto** – Entregar o objeto no prazo estipulado;

**Parágrafo Sexto** – Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do objeto fornecido;

**Parágrafo Quarto** – A empresa contratada deverá substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições defeituoso ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 05 (cinco) dias, contado da sua notificação;

**Parágrafo Quinto** – A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

**Parágrafo Sexto** – A CONTRATADA deverá disponibilizar Assistência Técnica Autorizada e Assessoria Científica local e gratuita durante a vigência do contrato, sem ônus para a corporação.

**Parágrafo Sétimo** – A CONTRATADA deverá proporcionar, durante todo tempo de contrato, atualização do equipamento, com implantação de novos programas desenvolvidos e adaptáveis ao aparelho. Sem ônus para a corporação.

**Parágrafo Oitavo** – Deverá a empresa contratada proporcionar gratuitamente, durante o mínimo de 15 (quinze) dias ou o tempo necessário, treinamento para o pessoal designado, pelo Laboratório.

**Parágrafo Nono** – Em todo o período do contrato deverá ser efetuada manutenção preventiva e corretiva do equipamento em tela, incluindo o serviço de reparo e reposição de peças originais, sem ônus para a Corporação. O atendimento deverá ocorrer em até 24 horas da comunicação do fato (ofício, fax, telefone, internet).

**Parágrafo Décimo** – Observada a legislação em vigor, os produtos cotados pelas licitantes deverão ter a comercialização autorizada pelo Ministério da Saúde do Brasil.

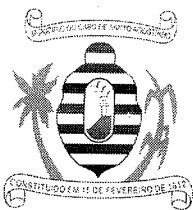
**Parágrafo Décimo Primeiro** – A empresa contratada terá a responsabilidade financeira, em caso da necessidade de terceirização de exames, que por motivos técnicos, não forem realizados durante a rotina. A coleta deste material deverá ser feita pela contratada ou seu autorizado, em até 24 horas após o comunicado por e-mail da Coordenação do Laboratório e encaminhada a laboratório de referência certificado pelo CNPQ e Credenciado pelos órgãos de classe (SBPC ou SBAC).

**CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**

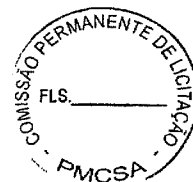
O valor do Contrato não sofrerá qualquer reajuste, antes de 12 (doze) meses. Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento da Contratada e com comprovação documental, que serão analisados de acordo com o que estabelece o art. 65, em seu inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES**

De conformidade com o artigo 86, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, na execução do fornecimento;
- c) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, no descumprimento de qualquer cláusula, obrigação ou condição contratual;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

**Parágrafo Primeiro** – A cobrança de multa será feita mediante desconto na Fatura, ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

**Parágrafo Segundo** – As multas de que tratam esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

**Parágrafo Terceiro** – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra “c” do *caput* desta Cláusula.

**Parágrafo Quarto** – Na aplicação de qualquer sanção será assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de penalidades ser feita por escrito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, nos casos enumerados no artigo 78, e na forma prevista no artigo 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento.

**Parágrafo Primeiro** – A rescisão contratual motivada por culpa da CONTRATADA, garantida a prévia defesa, acarretará em multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, independente das sanções dispostas no presente instrumento, e independente das demais sanções civis e penais cabíveis.

**Parágrafo Segundo – RESCISÃO BILATERAL** – Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**Parágrafo Terceiro** – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art.77 da Lei 8.666, de 1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e normas e princípios gerais dos Contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 06 de agosto de 2019.

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO  
MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO  
AGOSTINHO**

**Fundo Municipal de Saúde**

**CONTRATADA: BI STOCK DIAGNÓSTICOS  
COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO  
E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS  
LTDA**

Roberto Alexandre  
Coordenador Adm

Mat. 44924

**Fiscal de Contrato**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF: 117-979.994-32

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF: 059 886 884-21



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QT	BIOSTOCK DIAGNÓSTICOS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA	
				V. U.	V. TOTAL
1	Teste de Uroanálise NOME TÉCNICO FITA - TESTE PARA URINA REGISTRO 80345000229 EQUIPAMENTO 80345000232 SOLUÇÃO LIMPADORA 80345000227 CONTROLE POSITIVO 80345000237 CONTROLE NEGATIVO 80345000242	TESTE	42.000	R\$ 3,65	R\$ 153.300,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 153.300,00</b>

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO**

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL  
EXTRATO DE CONTRATO - EMPRESA: BIOSTOCK DIAGNÓSTICOS  
COMÉRCIO, IMPORTANÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE  
MATERIAIS MÉDICOS LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA a **Contrato n° 016/FMS/2019, Processo Administrativo n° 139/FMS/2019, Processo Licitatório n° 030/FMS/2019, Pregão Presencial n° 017/FMS/2019, Ata de Registro de Preços n° 037/FMS/2019, Natureza do Objeto: Contratação - Tramitação: 2º CPL – Descrição do Objeto: Contratação de empresa especializada na locação de equipamentos com cessão de reagentes, insumos, consumíveis, descartáveis, calibradores, equipamentos de informática, insumos de informática, suporte de informática, software integrado de gestão laboratorial (LIS) e assistência técnica e científica para atender a demanda de urinálise do laboratório central do Cabo de Santo Agostinho através do Fundo Municipal Cabo de Santo Agostinho/PE. Empresa: **BIOSTOCK DIAGNÓSTICOS COMÉRCIO, IMPORTANÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 16.434.877/0001-20, com sede na Rua Professor Paes Leme, n° 151, Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54.400-460, **Valor Total: R\$ 153.300,00, Vigência: 12 meses.****

Cabo de Santo Agostinho/PE, 06 de agosto de 2019.

**JOSÉ CARLOS DE LIMA**  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
João Pessoa da Silva Filho  
**Código Identificador:35D857AE**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 04/09/2019. Edição 2408  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>